

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

SF/19514.00361-13

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Suprime-se o inciso VIII do art.1º-A, acrescentado à Lei nº 12.933/2013 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV altera o art. 1º da lei da meia entrada (Lei 12.933/13) para acrescentar o Ministérios da Educação e outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes como emissores da Carteira de Identificação Estudantil.

A emissão das carteirinhas por ‘outras entidades de ensino e associações representativas’ não se mostra adequada, visto que poderá incitar a criação de entidades que se proponham exclusivamente à confecção do referido documento, sem uma real representatividade dos estudantes.

Lembramos que, antes da lei Lei 12.933/13, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, houve uma medida provisória, em 2001, que abria a possibilidade de comprovação estudantil a partir de documento confeccionado pelas próprias instituições de ensino, momento em que houve uma verdadeira “farra das carteirinhas”.

Após amplo debate, a Lei 12.933/13 veio corrigir exatamente essa questão, mostrando-se que o mais adequado é que a carteirinha estudantil fosse emitida por entidades estudantis representativas.

Não fosse o bastante, a emissão de carteiras de identidade estudantis não deve ser objeto de outorga de benefícios ou custeio de entidades, mas apenas de tutela ágil e de baixo custo para os Estudantes, de forma democrática e transparente.

Por essas razões, sugerimos a supressão do inciso VIII do art. 1º-A da Lei 12.933/13, alterado pelo art. 1º da referida Medida Provisória.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP